

## **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO 1/2023/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT**

**PROCESSO SEI Nº:** 23243.000278/2023-24

**DOCUMENTO SEI Nº:** 1822897

**INTERESADO(S):** COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA e AGENTE DE INTEGRAÇÃO CHANCE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, denominado **Instituição de Ensino**, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, 6500 - Censipam - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76803-260, Fone/Fax: (69) 2182-9600, neste ato representado por seu reitor, o Sr. **EDSLEI RODRIGUES DE ALMEIDA**, nomeado pelo Decreto de 4 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2022, Seção 2, página 1 de outro lado **INSTITUTO CHANCE**, doravante denominada **Agente de Integração**, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 767, Bairro Olaria, CEP: 76.801-234, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2141-6263, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.155.219/0001-93, neste ato representado pela(o) Presidente, o Sr. **MÁRCIO RICARDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 048.512.384-36, resolvem, mediante os autos constantes do processo 23243.000278/2023-24, e nos termos do inciso V, do Art. 214 da Constituição Federal de 1988, firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações para promoção do ingresso de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por força de lei e em virtude deste acordo de cooperação, não poderá perceber valores das instituições de ensino, atuar como representante de qualquer das partes nem cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do artigo 5º da Lei n. 11.788, de 2008.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Além das obrigações previstas no art. 5º, §1º, da Lei n. 11.788, de 2008, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Desenvolver esforços para captar oportunidades no mercado de trabalho;
- b) Promover o encaminhamento gratuito de estudantes de acordo com as condições definidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Cadastrar os estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) Encaminhar às CONCEDENTES os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades;
- e) Preparar a documentação, de acordo com as determinações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) Colocar à disposição dos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- g) Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da CONCEDENTE;
- h) Prestar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, por parte do ESTUDANTE, dos relatórios de atividades;
- i) Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre a rescisão solicitada pela CONCEDENTE ou pelo ESTUDANTE, nos termos que forem informados ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, bem como a informação sobre o preenchimento da documentação necessária
- j) Disponibilizar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as informações sobre Relação de estudantes em processos seletivos; Características e condições das oportunidades oferecidas a seus alunos; e a relação de estudantes em atuação no mercado de trabalho, por campus/curso, indicando as respectivas concedentes e a vigência.
- k) Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

## II - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- b) Assinar o termo de compromisso/plano de atividades com o ESTUDANTE ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, assim como com a CONCEDENTE, garantindo as condições de adequação da prática profissional à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- c) Divulgar junto a seus ESTUDANTES as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- d) Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Indicar o PROFESSOR ORIENTADOR, com formação ou experiência na área a ser desenvolvida a prática profissional, como o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- f) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do ESTUDANTE sempre que solicitado pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão ou resolução do presente acordo de cooperação, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos ESTUDANTES em processo de aprendizado, mantendo em vigor os termos de compromisso celebrados durante a vigência desse acordo de cooperação, caso seja tecnicamente viável além de administrativamente oportuno e conveniente.

Parágrafo único – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Exclusão do Cadastro AGENTE DE INTEGRAÇÃO de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- b) Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do AGENTE DE INTEGRAÇÃO correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

O processo de seleção dos ESTUDANTES será realizado exclusivamente pela CONCEDENTE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhar aqueles aptos a participarem do processo seletivo, mediante solicitação desta, contendo o número de vagas e a área de formação/ocupação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RICARDO PEREIRA SILVA, Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 24/01/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1822897** e o código CRC **D8699D5B**.